



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise dos requisitos de habilitação – Edital de Pré-Qualificação nº 01/2025
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium-TO
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Pavimentação e manutenção de estradas vicinais no Município de Pium.

I- DO PROCESSO

O presente parecer tem por objetivo analisar os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº 01/2025, que visa selecionar previamente empresas aptas à execução de obras de pavimentação e manutenção de estradas vicinais no Município de Pium, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O edital observou os princípios e diretrizes estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os artigos 63 a 70 e 80 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma completa as exigências referentes à habilitação das empresas, distribuídas nos seguintes grupos:

Habilitação Jurídica;

Exigência de apresentação de documentos constitutivos conforme o tipo societário (empresa individual, MEI, sociedade empresária, EIRELI, cooperativa, sociedade estrangeira etc.), devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art.67, inciso I, da Lei 14.133/2021

- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Nadja



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Exigência de comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme art.67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

- Qualificação Econômica Financeira;

Solicitação de Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e demonstrações contábeis (balanço patrimonial e DRE) dos últimos exercícios, com índices de liquidez e solvência superiores a 1, admitindo substituição por balanço de abertura para empresas recentes, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos dispositivos editalícios, verifica-se que o Edital de Pré-Qualificação nº 01/2025 está devidamente instruído e em conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, contemplando todas as fases de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigidas para assegurar a capacidade das empresas participantes.

Assim, opina-se pela regularidade dos requisitos de habilitação previstos no edital, uma vez que observam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, garantindo segurança e transparência ao processo licitatório.

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer **não possui caráter vinculativo**, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 20 de outubro de 2025.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO


NÁDJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259